

LEI Nº 883/93

CONCEDE "VALE TRANSPORTE "AOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco ,por seus representantes legais  
aprovou, e eu ,Prefeito Municipal ,sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Aos Servidores Públicos Municipais de qualquer natureza e categoria ,é concedido  
o beneficio do "Vale Transporte" à proporção de 75% do valor da passagem .

Art 2º - A distribuição do "Vale Transporte " será equivalente a 44 (quarenta e quatro)  
passagem por mês ao servidor que o requerer e autorizar o desconto dos 25%  
de sua responsabilidade do respectivo vencimento.

Art 3º - Estende-se aos estudantes de 1º e 2º graus os benefícios desta Lei:

Art 4º - As despesas decorrentes serão cobertas pela transferência de dotações orçamentária.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de julho de 1993

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal